



Projeto de Lei Ordinária 147/2024

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

“RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
COMUNIDADE MISSIONÁRIA PARA
REABILITAÇÃO E AMPARO BOM JARDIM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
CONSTITUCIONALIDADE.”

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de autoria do vereador Domingos de Paula, visa reconhecer a Comunidade Missionária Para Reabilitação e Amparo Bom Jardim como entidade de utilidade pública municipal, conforme disposto na Lei nº 4.105 de 07 de dezembro de 2020. A entidade mencionada está registrada sob o CNPJ nº 54.831.055/0001-72 e localizada na Rodovia 414, S/N, Anexo Chácara 30, Bairro Jardim Promissão, Anápolis-GO.

1 - DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, o projeto de lei sob análise está em conformidade com os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 4.105/2020. A entidade mencionada desenvolve atividades de interesse coletivo, focadas na reabilitação de dependentes químicos, o que caracteriza a sua relevância social e comunitária, atendendo assim ao art. 1º da referida lei.

Além disso, a proposta respeita os preceitos constitucionais previstos na Constituição Federal de 1988. Em especial, a atuação da Comunidade Missionária Para Reabilitação e Amparo Bom Jardim alinha-se com os princípios fundamentais de dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), promoção do bem de todos (art. 3º, IV), e assistência social como direito dos necessitados (art. 203). A Constituição, em seu art. 5º, XXIII, também assegura que a propriedade deve atender sua função social, o que está diretamente relacionado ao trabalho desempenhado pela entidade.





CÂMARA

MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Constitucionalmente, o reconhecimento de uma entidade de utilidade pública municipal deve respeitar o princípio da legalidade (art. 5º, II), e a análise do presente projeto de lei evidencia que a entidade cumpre todos os requisitos legais estabelecidos. A obrigatoriedade de apresentar anualmente documentos à Câmara Municipal, conforme o art. 2º do Projeto de Lei e o art. 2º da Lei nº 4.105/2020, assegura a transparência e controle social, em consonância com os princípios da publicidade (art. 37, caput) e da eficiência na administração pública.

Por fim, cabe ressaltar que o projeto também não viola qualquer outro dispositivo constitucional, como a liberdade de associação (art. 5º, XVII) ou a vedação à interferência estatal em suas atividades (art. 5º, XVIII), uma vez que o reconhecimento de utilidade pública se dá por ato voluntário da entidade, e não impõe qualquer restrição indevida às suas atividades.

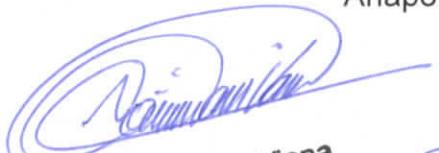
2- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 147/2024, por entender que este preenche todos os requisitos legais e constitucionais necessários para o reconhecimento da Comunidade Missionária Para Reabilitação e Amparo Bom Jardim como entidade de utilidade pública municipal. O projeto está em plena consonância com os princípios e mandamentos constitucionais, além de contribuir significativamente para o bem-estar da comunidade anapolina, especialmente no tocante à assistência e reabilitação de dependentes químicos. Sendo assim, vota-se

FAVORAVELMENTE a este Projeto de Lei.

É o parecer.

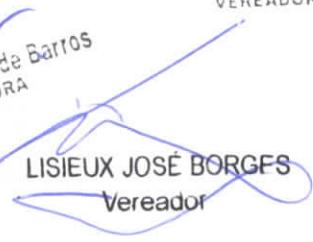
Anápolis, 03 de Setembro de 2024.


Afonso Viana
VEREADOR

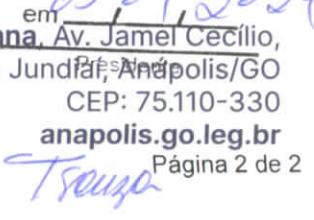



Cleide M. Hilário de Barros
VEREADORA


Edmilson Ferreira de Oliveira
Vereador(a) Relator(a)


LISIEUX JOSÉ BORGES
Vereador


Frederico Moreira Caixeta
VEREADOR
Encaminhe-se à Comissão de Finanças,
Orçamento e Economia
em 03/09/2024


Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br
Página 2 de 2